



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 172/95

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira.

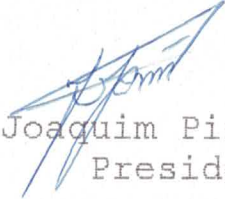
A Câmara Municipal de Indianópolis aprova:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira, com sede nesta cidade.

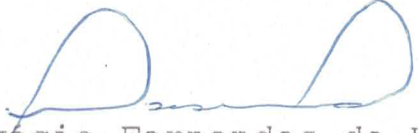
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário

Aprovado em 19/6/95



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto, que ora colocamos à apreciação dos membros desta Casa, objetiva declarar de utilidade pública a Caixa Escolar da E. E. Néilson Soares de Oliveira.


Essa entidade é uma pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar assistência aos alunos carentes; contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola; e colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Para alcançar tal finalidade, a Caixa, dentre outras medidas, fornece aos alunos de baixa renda alimentação, material escolar, livros e vestuário; e adquire materiais e equipamentos didáticos.

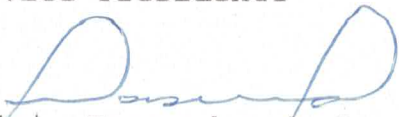
Tendo em vista, pois, a natureza e a relevância das atividades desenvolvidas por essa instituição, é da maior conveniência reconhecê-la de utilidade pública, mediante lei, para que possa habilitar-se a receber recursos, a título de subvenção social, dos órgãos governamentais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1995.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Mário Bissiato
Vice-Presidente


José Helvécio Fernandes de Rezende
Secretário



ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR da .E.E."Nelson Seares de Oliveira"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Caixa Escolar da .E.E."Nelson Seares de Oliveira" sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro da cidade de Indianópolis, comarca de Araguari ... Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar da .E.E."Nelson Seares de Oliveira" tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual .". Nelson Seares de Oliveira .".....;
- c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;
- d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único - Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas:

- a) fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçado e auxílio para condução;
- b) aquisição de material de consumo ou permanente, com finalidade didática;
- c) participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidos pela comunidade;
- d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.



Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar:

- a) locar imóveis;
- b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
- c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- d) adquirir veículos;
- e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola, ressalvadas, quanto a este, as situações existentes em 31 de dezembro de 1976.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "b", deste artigo, a execução de reparos e pequenas obras de conservação do prédio da Escola.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 4º - A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da Escola Estadual "**Nelson Soares de Oliveira**". - 1º Grau..., bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas como associados outras pessoas da comunidade, que assinarem a ficha de admissão.



Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) propor sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

- I - a Assembléia Geral
- II - a Diretoria
- III - o Conselho Fiscal

Art. 9º - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 10º - Os membros da Assembléia Geral, da Direto-



ria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, que se consideram serviço relevante.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes.

Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral se fará através de comunicação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais de metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como o Secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola.

§ 2º - O Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembléia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo, dentre pessoas do magistério ou da administração da Escola, permitida a reeleição.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea "d", parágrafo único, do art. 2º;
- III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia



V - enviar ao órgão regional de ensino balancetes financeiros, na forma estabelecida pela Inspeção de Finanças da Secretaria da Educação;

VI - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VII - decidir os casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;

II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;

IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

V - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

VI - autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;

VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria.

Art. 19 - O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Presidente em suas funções;

II - preparar o expediente da Caixa;



- III - organizar o relatório anual da Diretoria;
- IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro de sócios.

Art. 21 - O Secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
- II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação;
- III - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;
- VI - assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 23 - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por soli



citação da maioria de seus membros.

Art. 25 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associadas da Caixa.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação de Caixa e os valores em depósitos;
- II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
- IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembléia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO



DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 28 - Constituem recursos da Caixa Escolar;

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir; venda ou revenda de material escolar ou didáticos; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- c) contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art. 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 1 (um) salário-mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 30 - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 31 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa



Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 32 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, à seguinte ordem de preferência:

- a) alimentação, material escolar e livros didáticos;
- b) vestuário e calçado;
- c) assistência médica, farmacêutica e dentária;
- d) auxílio para transporte;
- e) aquisição de material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;
- f) execução das medidas a que se refere a alínea "d" § único.

Parágrafo único - Os livros didáticos e material escolar serão fornecidos a título de empréstimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente, da Escola Estadual " Nelson Soares de Oliveira ", passando os seus bens a outra Instituição congênere, existente no município.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo



será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 35 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 17, 29, 32, 34 e 35 e seus parágrafos.

§ 2º - A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos membros componentes da Assembléia Geral.

Art. 36 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas do Estado, e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 37 - O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terminará em 31 de março de 1979.

Magalhães

Apresentado para registro e apontado
sob n.º de ordem 428 no Protocolo
A N.º 4
REGISTRADO no livro A N.º 1 sob
número de ordem 24, nesta data.
Araguari, 7 de dezembro de 19 77
Gerardo Costa
OFICIAL *Subst.º*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19946029/0001-99

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL
80,21*

NATUREZA JURÍDICA
6 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL
321069396-04

CIDADE DA SRF
8000 - UBERLÂNDIA

CGC

FORMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FAIXA ESCOLAR DA E E NELSON SOARES DE OLIVEIRA

CGC

NOME DE FANTASIA
CGC

ENDEREÇO
PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
920

COMPLEMENTO

CÓDIGO DE BARRAS
38490

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
INDIANÓPOLIS

UF
MG

RENTA - PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

RENTA - MERCADORIAS

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO (CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

6838754

SERVIDOR

Ata da Assembléia Geral da Caixa Escolar da Escola Estadual "Nelson Soares de Oliveira" para aprovação da Diretoria

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e quatro (25/02/94), às vinte horas, no Auditório da E. E. "Nelson Soares de Oliveira", situada à Rua Presidente Vargas, nº 920, na cidade de Indianópolis, Mg, reuniram-se, em Assembléia Geral, professores, funcionários e pais de alunos com a finalidade de deliberarem sobre a eleição da nova Diretoria da Caixa Escolar "E. E. Nelson Soares de Oliveira". O presidente é obrigatoriamente o Diretor da Escola e os outros membros devem ser escolhidos entre professores e pais de alunos. Após a votação, a diretoria ficou assim formada: presidente: Joana Darc Ribeiro da Silva Fonseca; vice-presidente: Maria Cleida da Silva Borges; 1ª secretária: Rúbria Aparecida Alves da Silva; 2ª secretária: Edna Aurora de Almeida Cantarutti; 1ª tesoureira: Ana Borges de Sá Oliveira; 2ª tesoureira: Sana Maria Pereira Borges Alves; membros do conselho fiscal: Silziane Souza Almeida, Edna Alves de Souza Barbosa, Gasparina Maria dos Santos. Os eleitos foram considerados empessados neste ato. A diretora agradeceu a presença de todos, pediu suas colaborações nas atividades da Caixa Escolar e comunicou a todos que esta diretoria atuará por 03 (três) anos, que será o período de sua gestão, caso nada aconteça que reverta tal situação. Nada mais havendo a se tratar deu-se por encerrada a reunião; para constar lavrei a presente ata que, se aprovada, será devidamente assinada. Eu Rúbria Aparecida Alves da Silva secretária, subscrevo e assino.

Indianópolis, 25 de fevereiro de 1994.

Rúbria Aparecida Alves da Silva

Joana Darc R. Fonseca

Uma Borges de Sá Oliveira
Joana Maria Pereira Borges Alves
Maria Cleida Silva Borges
Seuila Sousa P. Rabelo
Dóris Maria Ferruz dos Santos
Andra Cláudia Ferreira
Maria Ascensão Ribeiro
Thelence das Dores Borges
Sulda de Fátima L. Borges
Gasparina Maria dos Santos
Silziane Luiza Borges de Almeida
Edna Alves de Souza Barbosa
Zora Roberto
Euzíndia Alves Pinto de Lima
Cleide Ferreira de Oliveira
Maria Aparecida de Almeida
Norma Cecília Borges da Silva Fernandes
Vanir de Fátima Borges de Pádua
Izabel de Fátima Pereira Fialho
Nelma Ap. Borges da Silva Oliveira
Amercira Maria Rosa Pereira
Adriana Maria de Sousa Borges
Celso B. de Jesus
Mara Rúbia Borges Pereira
Mara Inêz Borges Pereira
Maurício Borges
Giselly Alves Pereira
Flávia Rabelo Jorge
Láira Vieira Loure
Frederico Fernando Gomes
Jorge Lândio Cirilo da Silva
Odete Cândida Fernandes
Leilda Aparecida Pereira